

Editorial

Helena Garrido

Directora



A Justiça injusta para a banca

> A banca foi, objectivamente, o epicentro da crise que estamos a viver no mundo ocidental. Bancos, banqueiros e gestores não foram castigados como deviam, mesmo nos Estados Unidos, Islândia e Reino Unido, pelo mal maior que a todos nos podiam causar. Mas em Portugal poderiam ter sido muito mais castigados, se a Justiça fizesse justiça, se as instituições funcionassem e se a lei tivesse sido inimiga das prescrições como o é desde o ano passado.

O caso de Jardim Gonçalves é um excelente exemplo, uma espécie de guião para a prescrição, em que todas as forças convergiram para o ex-presidente do BCP não pagar a multa de um milhão de euros. Mais, o Tribunal de Pequena Instância Criminal considerou prescritas todas as contra-ordenações do Banco de Portugal contra o ex-presidente do BCP.

Eis em linhas gerais o que se passou, com a simplificação necessária à compreensão de um caso com a complexidade que têm todos os processos de colarinho branco.

Depois de um longo período de investigação, por parte das autoridades, da teia de 'off-shores' e dos caminhos do dinheiro, o Banco de Portugal condena os arguidos e eles, obviamente, contestam.

Eis a catatupa de recursos e decisões.

Estamos em Abril de 2011. Inicia-se o julgamento da contestação às contra-ordenações do Banco de Portugal a Jardim Gonçalves. Em Outubro de 2011 o juiz António da Hora considera que a prova é nula por ter sido obtida com violação do sigilo bancário e invalida o processo. O Banco de Portugal recorre da decisão do juiz para o Tribunal da Relação. O Tribunal da Relação determina que se retome o julgamento. Alguns arguidos, entre eles Jardim Gonçalves, recorrem da decisão da Relação. E a Relação volta a confirmar a sua decisão. Jardim Gonçalves recorre então para o Tribunal Constitucional. Os juizes do Palácio Ratton dizem que não há matéria para a sua avaliação. Mas os advogados de Jardim voltam ao ataque e contestam a decisão do Tribunal Constitucional. O Constitucional confirma a decisão em acórdão. E já estamos em Maio de 2013, quase dois anos depois da data de início do julgamento.

Vamos finalmente ter julgamento? Não. O juiz António da Hora considera que não lhe cabe retomar o processo porque está agora no Tribunal de Loures. E a Relação volta a intervir, dizendo que António da Hora tem de continuar a presidir ao julgamento. Estamos em Dezembro de 2013. Em Fevereiro de 2014 o juiz António da Hora declara extintas, por prescrição, todas as contra-ordenações aplicadas a Jardim Gonçalves.

O guia para uma prescrição garantida, de que o caso de Jardim Gonçalves é um exemplo, tem sido seguido, com mais ou menos recurso, com mais ou menos intervenção de juizes, em muitos outros casos.

Tudo começa sempre com a contestação às contra-ordenações, o ponto de partida que, na anterior lei, dava como certa a prescrição. Basta ter uma boa quantidade de dinheiro para andar a passear com os processos pela Relação e pelo Constitucional, à espera que o tempo passe. E recebida a prescrição ainda se pode vir a público, com ar compungido, dizer que o seu desejo era ser julgado, para provar a sua inocência, mas que, infelizmente, por causa da lentidão da Justiça e das autoridades de supervisão o processo, lamentavelmente, prescreveu. O teatro é barato mas eficaz.

Na realidade, e clinicamente falando, o que os advogados dos arguidos estão a fazer é a usar a lei que existia. Os advogados envolvidos em processos financeiros de colarinho branco sabem, desde a primeira hora, que é manifestamente impossível julgar casos destes, tão complexos, com as regras processuais que estavam em vigor. Com dinheiro suficiente para ir até ao Constitucional basta ir trabalhando para a prescrição, para o tempo passar. Preparemo-nos porque vamos ver mais prescrições. Assim vai acontecer no que ainda sobra no caso BCP e ainda nos processos do BPN e BPP.

O futuro pode ser melhor do que este passado em que a lei promovia a impunidade. A nova legislação nesta matéria desincentiva a contestação às contra-ordenações porque deixa de existir prazo de prescrição. Mas pode fazer-se mais. Por exemplo, vale a pena pensar em diminuir o número de testemunhas por infração e definir que é só a partir da descoberta dos crimes que se contam os prazos, e não tendo como referência o momento em que foram cometidos.

Tudo o que se faça para dar mais poder às autoridades de supervisão e aos tribunais nos processos financeiros e da banca promove a justiça e um sistema financeiro menos irresponsável. Vamos acabar esta crise financeira sem um único condenado apesar dos muitos crimes descobertos. Novas regras e procedimentos têm de nos proteger de novos crimes financeiros e da própria crise financeira. A banca já tem demasiados incentivos perversos, demasiados espaço para a asneira. Precisa que a lei seja implacável com quem dirige os bancos. Que estes bancários, do BCP, BPN e BPP, sejam os últimos dos prescritos.